ATRICON | ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE JULHO DE 2024

(alterada pelas Portarias nº 59, de 27.08.2024 e nº 28, de 13.05.2025)

Constitui a comissão responsável pelo projeto Consensualismo, alinhado à iniciativa 3.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON** considerando o objetivo disposto no inciso III do art. 2º e as competências que lhe são atribuídas pelo inciso X do artigo 17 do Estatuto da Associação e

CONSIDERANDO o plano estratégico da Atricon para o período 2024-2029, que prevê como uma de suas iniciativas "3.3 Fomentar a adoção de modelos destinados a promover o consensualismo, o consequencialismo e a observância da segurança jurídica pelos Tribunais de Contas", vinculada ao objetivo estratégico de "3. Incentivar o aperfeiçoamento das ações de controle e a melhoria dos resultados dos Tribunais de Contas";

CONSIDERANDO que o projeto Consensualismo – que atende à iniciativa 3.3 do plano estratégico 2024-2029 da Atricon – integra os Direcionadores Estratégicos da Gestão 2024-2025, aprovados pela Direção da Atricon e pelo Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas em reuniões realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2024, respectivamente, no TCE-SC;

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024-2025, aprovado pela Direção da Atricon em reunião realizada no dia 18 de junho de 2024, no TCE-SE;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo projeto Consensualismo, integrada pelos seguintes membros e servidores de tribunais de contas do Brasil:

I. Conselheiro Carlos da Costa Neves Pinto Filho (TCE-PE) - coordenador-geral;
II. Conselheira Carolina Matos (TCE-BA);
III. Conselheiro Odilon Inácio Teixeira (TCE-PA);
IV. Conselheiro-substituto Marcos Antônio Rios da Nóbrega (TCE-PE); *(incluído pela Portaria nº 28, de 2025)*
V. Conselheiro Substituto Rafael Sousa Fonsêca (TCE-SE);

VI. Lisandra Ishizuka Hardy Barros (TCE-MT) – secretária executiva;
VII. Adriana Figueiredo Arantes (TCE-PE);
VIII. Alberto Vieira de Souza Junior (TCE-PA);
IX. Antônio Paes de Araújo Júnior (TCE-SE); *(incluído pela Portaria nº 28, de 2025)*
X. Aquiles Viana Bezerra (TCE-PE);
XI. Bruno Gameiro Martins (TCE-RJ);
XII. Fernanda Candemil (TCE-RJ); *(incluída pela Portaria nº 28, de 2025)*
XIII. Fernanda Fortes Litwinski (TCE-SE);
XIV. José Euclides Andrade Viana *(incluído pela Portaria nº 59, de 27 de agosto de 2024);*
XV. José Raimundo Bastos Aguiar (TCE-BA); *(incluído pela Portaria nº 28, de 2025)*
XVI. Juliana Dias Medicis (TCE-PE);
XVII. Marcelo Bálbio Moraes (TC-DF);
XVIII. Maria Paula Antão de Vasconcelos (TCE-PE);
XIX. Mônica Cristina dos Anjos Acendino (TCE-MT);
XX. Monique Portella (TCE-SC); *(incluída pela Portaria nº 28, de 2025)*
XXI. Nicola Espinheira da Costa Khoury (TCU); *(incluído pela Portaria nº 28, de 2025)*
XXII. Paulo Renan Rodrigues de França (TCE-AM);
XXIII. Saulo Pereira de Miranda e Silva (TCE-MT);
XXIV. Sidney Antonio Tavares Junior (TCE-SC).

§ 1º O projeto será planejado e executado pela comissão sob a liderança Presidência e Vice-Presidência de Desenvolvimento do Controle Externo e em conformidade com os direcionadores estratégicos elencados a seguir:

I. orientar-se pelos direcionadores estratégicos e pelos pilares da gestão: unidade, continuidade, integração e inovação;
II. alinhar conceitos, bem como identificar e compartilhar boas práticas dos TCs;
III. propor diretrizes para a adoção da prática de consensualismo, bem como fomentar e apoiar a sua implementação pelos TCs;
IV. fomentar e apoiar os TCs na adoção do mecanismo de consequencialismo;
V. fomentar a inserção da temática nos eventos e produtos da Atricon;
VI. promover eventos técnicos, se necessários;
VII. prestar contas e informações sobre ações e resultados;
VIII. promover a integração com os potenciais parceiros: IRB, CNPTC, Abracom, Audicon, Ampcon, ANTC, TCs, Rede Seconex, entre outros.

§ 2º Se houver necessidade, o presidente da Atricon poderá constituir grupos de trabalhos para estudos e entregas especializadas, em subsídio à Comissão.

§ 3º As atividades da comissão serão realizadas prioritariamente de modo remoto e, excepcionalmente, de modo híbrido, sem exigir dedicação exclusiva de seus integrantes.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo presidente da Atricon.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente